



ESTATUTOS

1º

A associação denominar-se-à Rancho Folclórico da Freguesia de Pussos. Terá a sua sede no lugar de Cabaços, freguesia de Pussos, deste concelho.

2º

Tem como objecto:

- A promoção da actividade cultural e recreativa recolhendo e divulgando musicas, cantares, trajes, lendas, usos, ofícios, costumes, tradicionais bem como objectos de cariz artesanal ou não e a pesquisa etnográfica.

- Desenvolver outras actividades sócio-educativas, artísticas ou literárias, visando preservar e valorizar o património da terra, e promover o intercâmbio entre outras regiões, culturas, povos e associações de carácter nacional ou não.

- Proporcionar aos seus associados e familiares a satisfação de interesses, relacionados com o seu bem estar, contribuindo para uma melhor ocupação dos seus tempos livres, promovendo a educação cultural dos sócios e a acção recreativa.

3º

Poderão ser sócios da associação indivíduos de ambos os sexos, pessoas colectivas e menores, os dois últimos desde que devidamente representados pelos seus legais representantes, e que solicitem a sua admissão como tal, sendo as suas categorias, direitos, obrigações e sanções, as constantes do Regulamento Geral Interno.

4º

Os sócios contribuirão com uma quota mensal a fixar pela Direcção e dela estão isentos os menores até aos 16 anos de idade inclusive, bem como os sócios beneméritos e honorários.

5º

Constituirá património da associação:

- Quotização dos sócios
- Taxas estabelecidas pela Direcção para a prática ou o acesso a actividades desenvolvidas pela Associação.
- Subsídios do estado, das autarquias locais, ou outros organismos públicos ou privados.
- Compensação por serviços prestados ou pela utilização de instalações da associação ao abrigo de acordos ou contratos de cooperação celebrados com serviços públicos e autarquias locais ou com entidades ou instituições privadas.
- Donativos, heranças ou legados, deixa testamentária ou a título oneroso
- Rendimentos de bens próprios e de serviço, produtos de festas ou subscrições
- Outras receitas e fundos
- O espólio da recolha etnográfica
- Publicações, instrumentos musicais e trajes
- Outros bens que se encontrem nas suas instalações, à excepção dos cedidos precariamente por particulares ou outras entidades.

6º

Serão órgãos da associação:

– A Assembleia Geral cuja mesa será constituída por três membros, um presidente, um vice-presidente e um secretário, a Direcção constituída por sete elementos, um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais, e o Conselho Fiscal constituído por três membros: presidente, secretário, um vogal.

7º

O regulamento Geral interno definirá o funcionamento, competências e atribuições dos órgãos sociais da Associação.

8º

1. A associação poderá criar secções ou grupos com funcionamento regular para o tratamento de assuntos específicos ou para o desenvolvimento de certas actividades.
2. A organização e funcionamento das secções ou grupos referidos em 8.1. constará de regulamentos internos, sendo-lhes aplicáveis com as necessárias adaptações, as disposições do presente Estatutos e Regulamento Geral Interno da Associação.

9º

A associação durará por tempo indeterminado e no caso de dissolução por motivos legais ou por deliberação da Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, o seu património reverterá a favor da Junta de Freguesia de Pussos.

10º

1. Para efeitos do disposto no Cap. VI dos estatutos do INATEL, aprovados pelo decreto lei n.º 62/89, de 23 de Fevereiro, a Associação vai filiar-se naquele Instituto como Centro de Cultura e Desporto.
2. A Associação estabelecerá com o INATEL formas de cooperação e assistência, em termos a definir entre esta e a Direcção.

11º

Nos casos omissos regularão a associação o citado regulamento geral interno, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral, e ainda o disposto nos artigos 157º a 184º do C. Civil.